

Diretoria de Emissores

Relatório de Emissores

2º semestre de 2019 2ª EDIÇÃO





SUMÁRIO



MAPEAMENT			
IAPEAMEN	Ĺ		_
IAPEAMEN	Г		
APEAM			7
APEAM	ī	ī	Ī
IAPEA	L	4	_
IAPEA	-	_	>
IAPE,		_	1
AP	<	1	
AP	ï	ì	ì
$ \overline{4} $	L	4	_
$ \overline{4} $		1	
\geq	<		
	•	_	

INFORMATIVO

Introdução 1		Amostra 2	
	Estatutos Sociais		Avaliação da Adm.
			<u> </u>
	Funções de compliance	Comitê de Auditoria	
	4	4	
Auditoria Interna			Documentos da Companhia
10			13
Destaques		Atendimento	Regulação
16		17	18
Supervisão	Acomp.		Enforcement
18	20		21

Introdução

A primeira edição do Relatório de Emissores, divulgada em fevereiro de 2019, foi elaborada com o intuito de proporcionar ao mercado uma visão do processo de adaptação das companhias à versão do Regulamento do Novo Mercado, vigente desde janeiro de 2018.

Nesse sentido, a presente edição visa dar continuidade ao trabalho iniciado e, a partir das orientações apresentadas no Relatório anterior, as quais são aqui reforçadas, verificar de forma mais acurada o cumprimento dos dispositivos do novo Regulamento.

Nesta oportunidade, são consolidadas informações obtidas a partir da realização de novo mapeamento, baseado em dados divulgados pelas companhias até o encerramento do terceiro trimestre de 2019.

Adicionalmente, esta edição conta com seções informativas a respeito da Diretoria de Emissores, nas quais serão apresentados os principais destaques das atividades desenvolvidas, incluindo a atuação sancionadora.

Desejo a todos uma boa leitura!

Flavia Mouta Fernandes

Diretora de Emissores da B3



Mapeamento

Em continuidade à primeira edição do Relatório de Emissores, esta seção busca verificar a aderência das companhias às novas regras do Novo Mercado (NM), levando em consideração a versão de 2019 do Formulário de Referência (FRe), apresentada pelas companhias após as orientações divulgadas na edição anterior do Relatório.

Vale destacar que o enfoque desta segunda edição é a evolução do processo de adaptação das companhias, cujo prazo máximo corresponde à data da realização da assembleia geral ordinária (AGO) – o que para a maior parte das companhias ocorre até 30/04/2021.

Com base nos documentos divulgados por meio do sistema Empresas.Net, além das informações disponíveis nos respectivos websites de Relações com Investidores, o mapeamento abrangeu o cumprimento das seguintes obrigações:

- Adaptação do Estatuto Social às cláusulas obrigatórias divulgadas, como anexo ao Ofício 618/2017-DRE;
- Previsão e divulgação de processo de avaliação do Conselho de Administração, seus órgãos de assessoramento e Diretoria;
- Existência de Comitê de Auditoria, estatutário ou não, que atenda aos requisitos mínimos do Regulamento;
- Existência de área de auditoria interna que atenda aos requisitos do Regulamento;
- Existência de funções de compliance;
 e
- Divulgação das políticas exigidas pelo Regulamento.

Lembrete:

Destacamos que todas as informações disponibilizadas pelas companhias devem também ser divulgadas por meio do sistema Empresas.Net. Em caso de dúvidas acerca da apresentação dos documentos, é possível contatar a Central de Emissores:

(11) 2565-5063

Amostra – companhias analisadas

Das 138 companhias listadas no NM em setembro de 2019, foram analisadas as informações de 121 delas (88%).

Foram desconsideradas as informações disponibilizadas por: (i) oito companhias que se encontravam em Recuperação Judicial e, por isso, não eram obrigadas a atualizar todos os campos do FRe; (ii) duas que estavam em processo de saída do NM; (iii) seis companhias listadas após a entrada em vigor do novo Regulamento; e (iv) uma companhia incorporada por outra listada no NM.

Os resultados do mapeamento foram divididos conforme os temas utilizados na primeira edição: os gráficos contemplam o percentual de adaptação das companhias e as tabelas trazem os números absolutos e o comparativo com os dados anteriores.

Para fins de referência, faz-se necessário mencionar que no Relatório anterior foram consideradas as informações de 128 (90%) das 142 companhias listadas no NM em dezembro de 2018.

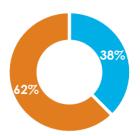
Estatutos sociais

Uma das obrigações constantes do atual Regulamento do NM é a inserção das cláusulas estatutárias previstas no Anexo I do Ofício 618/2017-DRE divulgado em 03/10/2017.

Além disso, a B3 também divulgou, em 09/03/2018, o Ofício 86/2018-DRE com orientações sobre as adaptações necessárias nos estatutos sociais, bem como a indicação dos seus respectivos prazos.

No presente mapeamento, foram analisados os estatutos sociais devidamente aprovados e divulgados até 30/09/2019. A partir disso, verificou-se que das 121 companhias analisadas, 46 já contavam com estatuto social integralmente aderente ao novo Regulamento.

Estatuto Social



- Estatuto social adaptado
- Estatuto social não adaptado

1ª edição	2ª edição	Status
38%	38%	Estável
49 cias.	46 cias.	Estavei

Embora o número absoluto de companhias com estatuto social integralmente adaptado seja inferior ao anterior, a proporção manteve-se estável, considerando a alteração da amostra decorrente da saída de algumas companhias do Segmento.

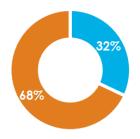
Avaliação da administração

Considerando as 121 companhias analisadas, 39 divulgaram o processo de avaliação nos termos do artigo 18 do Regulamento do NM.

Como será verificado o cumprimento: mediante análise do campo 12.1 do FRe.

Obrigatoriamente: as companhias deverão divulgar, no campo 12.1 do FRe, o processo de avaliação do conselho de administração, de seus comitês de assessoramento e da diretoria. Deverão também descrever a abrangência da avaliação, os procedimentos adotados para realização da avaliação, metodologia escolhida e a periodicidade da avaliação.

Avaliação da Administração



- Divulgação do processo
- Não divulgação

1ª edição	2ª edição	Status
23%	32%	Aumonto
30 cias.	39 cias.	Aumento

Função de *compliance*, controles internos e riscos corporativos

Considerando as 121 companhias analisadas, 83 contavam com funções de *compliance*, controles internos e riscos corporativos, nos termos do artigo 24 do Regulamento do NM.

Como será verificado o cumprimento: mediante análise dos campos 5.1, 5.3 e 5.4 do FRe.

Obrigatoriamente: as companhias deverão divulgar nos campos mencionados acima, conforme aplicável, as áreas responsáveis pelas funções de compliance, controles internos e riscos corporativos e como essas funções são desempenhadas.

Funções de compliance



- Possui funções de compliance
- Não possui funções de compliance

1ª edição	2ª edição	Status
69%	69%	Ectéval
88 cias.	83 cias.	Estável

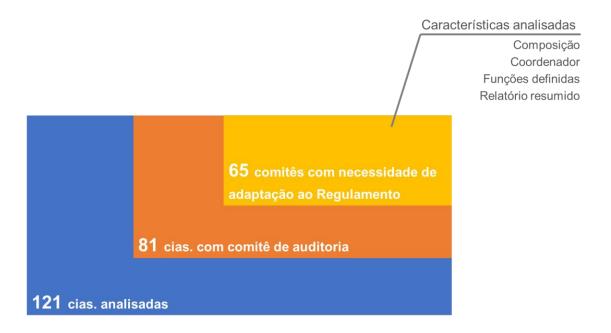
Embora o número absoluto de companhias com funções de compliance, controles internos e riscos corporativos seja inferior ao anterior, a proporção manteve-se estável, considerando a alteração da amostra decorrente da saída de algumas companhias do Segmento que contavam com essa estrutura.

Comitê de Auditoria

Nesse processo de análise, foi identificado que das 121 companhias integrantes da amostra, 81 possuíam comitês de auditoria, estatutário ou não. Por sua vez, desse total, 65 companhias ainda necessitavam adaptar seus comitês de auditoria – considerando que pelo menos um dos requisitos não foi atendido – e 16 encontravam-se integralmente adaptados ao Regulamento.



O diagrama abaixo ilustra a amostra das companhias analisadas e as características consideradas:



Na tabela adiante é apresentado o comparativo entre a primeira e segunda edição do Relatório:



33% necessitam criar a comitê de auditoria



54% necessitam adaptar o comitê existente



13% encontram-se integralmente adaptados

Comitê de Auditoria	1ª edição	2ª edição
Necessidade de criar	51 (40%)	40 (33%)
Necessidade de adaptar	65 (51%)	65 (54%)
Integralmente adaptado	12 (9%)	16 (13%)
Total	128 cias.	121 cias.

Comitês de Auditoria Estatutários e Não Estatutários

Na primeira edição do Relatório, apenas foram computadas como detentoras de comitês de auditoria estatutários as companhias que possuíam em seus estatutos as cláusulas mínimas referentes a este órgão, conforme Anexo I do Ofício 618/2017-DRE.

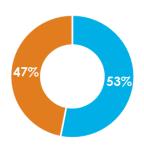
Assim, as companhias que previam a existência de comitê de auditoria em seus estatutos sociais, mas que não contavam com todas as cláusulas mínimas mencionadas foram classificadas como companhias que possuíam comitê de auditoria não estatutário.

Nesta edição, a análise deste quesito foi aprofundada, conforme segue:

- Comitê de auditoria estatutário: aqueles criados por força do estatuto social, independentemente da previsão de todas as cláusulas mínimas; e
- Comitê de auditoria não estatutário.

Das 81 companhias que contavam com comitês de auditoria, 43 eram qualificados como estatutário, adaptados ou não aos termos do Regulamento do NM.

Tipo de comitê



- Comitê de auditoria estatutário
- Comitê de auditoria não estatutário

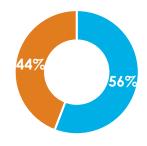
1ª edição	2ª edição	Status
25%	53%	N.A.
19 cias.	43 cias.	IV.A.

Percebe-se o crescimento do número de companhias que possuem comitê de auditoria estatutário, tendo em vista a alteração de metodologia entre as duas edições do Relatório.

Comitês de auditoria estatutários:

Das 43 companhias que contavam com comitês de auditoria estatutário, 24 contemplavam as cláusulas mínimas relativas a este órgão em seus estatutos sociais. Desta forma, as outras 19 companhias necessitavam incluir tais cláusulas em seus respectivos estatutos.

Comitê de auditoria estatutário



- Comitê de auditoria estatutário, nos termos do Regulamento
- Comitê de auditoria estatutário, não aderente ao Regulamento

1ª edição	2ª edição	Status
100%1	56%	N.A.
19 cias.	24 cias.	N.A.

¹ Conforme metodologia utilizada na primeira edição.

Comitês de Auditoria



A partir dessa seção, a análise terá como objeto os 65 comitês de auditoria que ainda necessitavam se adaptar a alguma das disposições do Regulamento.

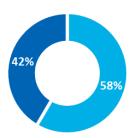
Composição dos comitês de auditoria

Como será verificado o cumprimento: mediante análise do quadro 12.7/8 do FRe e, quando necessário, do campo 12.5/6, caso o currículo conste somente nesse campo.

Obrigatoriamente: as companhias deverão indicar no campo 12.7/8 ou no campo 12.5/6, conforme aplicável, quais são os membros do comitê de auditoria, seus currículos e outros cargos exercidos em companhias controladas, controladoras ou coligadas, além de indicar o membro especialista em contabilidade societária.

Preferencialmente: as companhias poderão inserir, no currículo do campo 12.7/8 ou do campo 12.5/6, conforme aplicável, declaração dos membros do comitê de auditoria indicando que estes não são diretores da companhia, suas controladas, coligadas ou de seu acionista controlador.

Composição



- Composição de acordo com o NM
- Necessidade de adaptação ao NM

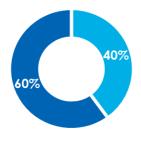
1ª edição	2ª edição	Status
45%	58%	Aumento
29 cias.	38 cias.	Aumento

Coordenador dos comitês de auditoria

Como será verificado o cumprimento: mediante análise do quadro 12.7/8 do FRe e dos Regimentos Internos dos Comitês de Auditoria. Destaca-se que para esta edição do Relatório, após as devidas orientações prestadas ao mercado no Relatório anterior, este quesito foi verificado exclusivamente pela identificação do coordenador nos campos adequados do FRe.

Obrigatoriamente: as companhias deverão indicar o coordenador do comitê no campo 12.7/8 do FRe e divulgar o regimento interno do comitê de auditoria, contemplando a descrição das funções do coordenador do comitê de auditoria.

Coordenação



- Coordenação de acordo com NM
- Necessidade de adaptação ao NM

1ª edição	2ª edição	Status
52%	40%	Poducão
34 cias.	26 cias.	Redução

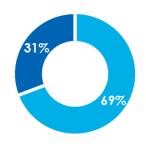
Conforme mencionado acima, a redução do número de coordenadores observados na análise, fundamenta-se na ausência de identificação adequada dos coordenadores do comitê de auditoria.

Funções dos comitês de auditoria

Como será verificado o cumprimento: mediante análise do estatuto social, FRe e regimento interno do comitê de auditoria.

Obrigatoriamente: as companhias que optarem pelo comitê de auditoria estatutário deverão adaptar seu estatuto social de forma a prever as cláusulas contidas no Anexo I ao Ofício 618/2017-DRE. As companhias deverão também discriminar as funções do comitê de auditoria, bem como suas regras de funcionamento, nos campos 5.1 e 5.3 do FRe e no regimento interno do comitê de auditoria.

Funções do Comitê



- Responsabilidades de acordo com NM
- Necessidade de adaptação ao NM

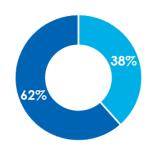
1ª edição	2ª edição	Status
54%	69%	Aumonto
35 cias.	45 cias.	Aumento

Divulgação Anual do Relatório resumido

Como será verificado o cumprimento: mediante análise, nas Demonstrações Financeiras Padronizadas, no campo Pareceres e Declarações, no campo Relatório Resumido do Comitê de Auditoria (estatutário, previsto em regulamentação específica da CVM) ou no campo Parecer ou Relatório Resumido, se houver, do Comitê de Auditoria (estatutário ou não), conforme for o caso.

Obrigatoriamente: as companhias deverão divulgar, no campo mencionado acima, o relatório anual do comitê de auditoria contemplando, no mínimo, as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, incluindo as recomendações efetuadas pelo comitê ao conselho de administração da companhia.

Divulgação de relatório



- Divulgam de relatório anual
- Não divulgam relatório anual

1ª edição	2ª edição	Status
25%	38%	Aumento
16 cias.	25 cias.	Aumento



Reporte Trimestral das atividades do Comitê de Auditoria não estatutário

Considerando a análise dos quesitos anteriores e a alteração da metodologia do mapeamento, entendeu-se pertinente verificar o atendimento desta obrigação em edição posterior deste Relatório. De todo modo, reiteram-se as orientações para seu cumprimento.

Como será verificado o cumprimento: mediante análise da ata da reunião do conselho de administração (RCA) que apreciar o reporte trimestral do comitê de auditoria, a qual deverá ser divulgada por meio do sistema Empresas Net na categoria Reunião da Administração, Tipo Conselho de Administração, Espécie Ata.

Obrigatoriamente: a companhia deverá divulgar a ata da RCA por meio do sistema Empresas Net na associação indicada anteriormente. No assunto e no teor do documento deverá constar que foi analisado o reporte trimestral das atividades do comitê de auditoria.

Em resumo, a análise das características mencionadas a respeito dos 65 comitês de auditoria resultou no seguinte diagnóstico:

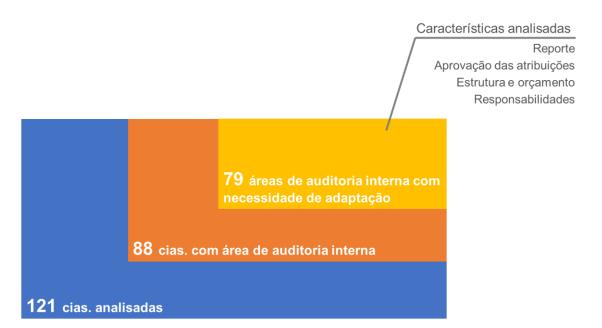




Auditoria Interna

Até 2021, todas as companhias listadas no NM deverão dispor de área de auditoria interna própria ou contratar auditor independente registrado na CVM, responsável por essa função, nos termos do artigo 23 do Regulamento.

Considerando as 121 companhias analisadas, 88 contavam com área de auditoria interna. Dessas, 79 companhias necessitavam adaptar suas áreas de auditoria interna e 9 encontravam-se integralmente adaptadas. O diagrama abaixo ilustra a amostra das companhias analisadas e as características consideradas:



Na tabela adiante é apresentado o comparativo entre a primeira e segunda edição do Relatório:



27% necessitam criar a comitê de auditoria



65% necessitam adaptar o comitê existente



7% encontram-se integralmente adaptados

Área de auditoria interna	1ª edição	2ª edição
Necessidade de criar	38 (30%)	33 (27%)
Necessidade de adaptar	82 (64%)	79 (65%)
Integralmente adaptado	8 (6%)	9 (7%)
Total	128 cias.	121 cias.

Auditoria Interna



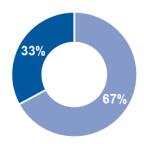
A partir dessa seção, a análise terá como objeto as 79 companhias com área de auditoria interna que necessitam ser adaptadas a alguma das disposições do Regulamento.

Reporte ao Conselho de Administração ou ao Comitê de Auditoria

Como será verificado o cumprimento: mediante análise dos campos 5.1 e 5.3 do FRe.

Obrigatoriamente: as companhias deverão descrever, nos campos mencionados acima, que a área de auditoria interna se reporta funcionalmente ao conselho de administração ou ao comitê de auditoria.

Reporte da Auditoria Interna



- De acordo com o NM
- Necessidade de adaptação ao NM

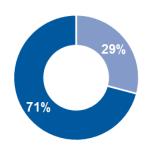
1ª edição	2ª edição	Status
52%	67%	Aumonto
43 cias.	53 cias.	Aumento

Atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração

Como será verificado o cumprimento: mediante análise dos campos 5.1 e 5.3 do FRe.

Obrigatoriamente: as companhias deverão mencionar que a área de auditoria interna possui suas atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração ou indicar em seu estatuto social que compete ao mencionado órgão aprovar as funções da auditoria interna, neste caso as datas de divulgação das atas que aprovaram as referidas atribuições deverão ser informadas no FRe. As companhias também poderão optar por elaborar planos anuais de auditoria interna aprovados pelo Conselho de Administração ou regimentos internos das áreas de auditoria interna, nesta hipótese a divulgação do regimento ou da ata que aprovou os referidos planos será o bastante para evidenciar o cumprimento da obrigação.

Atribuições aprovadas



- De acordo com o NM
- Necessidade de adaptação ao NM

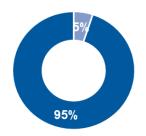
1ª edição	2ª edição	Status
16%	29%	Aumonto
13 cias.	23 cias.	Aumento

Estrutura e orçamento

Como será verificado o cumprimento: mediante análise dos campos 5.1 e 5.3 do FRe.

Obrigatoriamente: as companhias deverão declarar expressamente que o orcamento da área de auditoria interna foi avaliado pelo Conselho de Administração ou pelo comitê de auditoria e que um destes órgãos considerou o orçamento suficiente. Deverá constar no relatório resumido do comitê de auditoria ou em ata de reunião do Conselho de Administração, que o orçamento da auditoria interna foi analisado e considerado suficiente para o desempenho de suas atividades. Caso seia publicada ata de reunião do Conselho que deliberou o tema, a data de divulgação desta ata deverá constar nos campos 5.1 ou 5.3 do FRe.

Estrutura e orçamento



- De acordo com o NM
- Necessidade de adaptação ao NM

1ª edição	2ª edição	Status
7%	5%	Doducão
6 cias.	4 cias.	Redução

Fundamenta-se a redução apresentada pela saída do Novo Mercado de companhias cujas áreas de auditoria interna atendiam a este quesito. Responsabilidade por aferir a efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança

Como será verificado o cumprimento: mediante análise dos campos 5.1 e 5.3 do FRe.

Obrigatoriamente: as companhias deverão descrever as funções da auditoria interna nos campos mencionados acima, indicando o papel e as funções da área de auditoria interna na análise dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança da companhia.

Responsabilidade

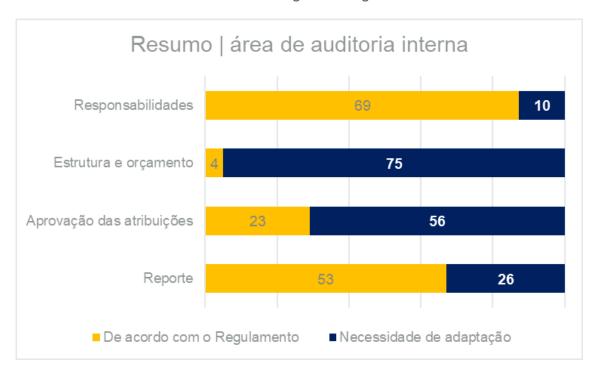


- De acordo com o NM
- Necessidade de adaptação ao NM

1 ^a edição	2ª edição	Status
87%	87%	Estável
71 cias.	69 cias.	Estavei

Embora tenha sido reduzido o número absoluto de companhias cujas áreas de auditoria interna atendam a este quesito, a proporção manteve-se estável. Pode-se justificar tal redução pela saída de companhias que atendiam ao quesito do Regulamento.

Em resumo, a análise das características mencionadas a respeito das 79 companhias com área de auditoria interna resultou no seguinte diagnóstico:



Documentos das Companhias

Conforme mencionado na primeira edição do Relatório, até 2021, todas as companhias listadas no NM deverão divulgar os seguintes documentos:

- Regimento interno do Conselho de Administração;
- Regimento interno do comitê de auditoria;
- Regimento interno do conselho fiscal e demais comitês, caso aplicável;
- Código de conduta;
- Política de remuneração;
- Política de indicação dos membros do conselho de administração, seus comitês de assessoramento e diretoria estatutária;
- Política de gerenciamento de riscos;
- Política de transações com partes relacionadas; e
- Política de negociação com valores mobiliários.

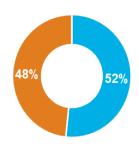
Alguns desses documentos devem contemplar conteúdo mínimo, conforme previsto no Regulamento do NM. No entanto, a análise realizada para o presente relatório considerou apenas se as companhias divulgaram ou não os documentos exigidos pelo Regulamento, sem considerar a aderência desses ao conteúdo mínimo exigido.



Regimento Interno do Conselho de Administração

Considerando as 121 companhias analisadas, 63 divulgaram o regimento interno do Conselho de Administração.

Regimento Interno do C.A.



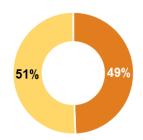
- Divulgação do regimento
- Não divulgação do regimento

1ª edição	2ª edição	Status
41%	52%	Aumonto
53 cias.	63 cias.	Aumento

Regimento Interno do Conselho Fiscal

Considerando as 121 companhias analisadas, 43 divulgaram o regimento interno do Conselho Fiscal.

Conselho Fiscal Instalado



- Divulgação de regimento interno
- Não divulgação de regimento interno

1ª edição	2ª edição	Status
46%	49%	Aumento
40 cias.	43 cias.	

Observações

- Regimentos dos comitês de assessoramento: considerando a análise dos quesitos anteriores e a alteração da metodologia do mapeamento, entendeu-se pertinente verificar o atendimento desta obrigação em edição posterior deste Relatório.
- Código de Conduta: tendo em vista a obrigação já existente no Regulamento do NM em vigor até 31/12/2017, todas as companhias divulgaram o Código de Conduta.

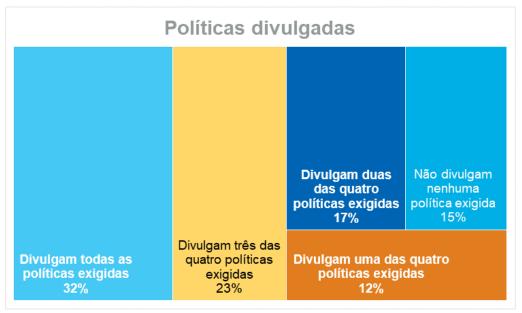
Políticas

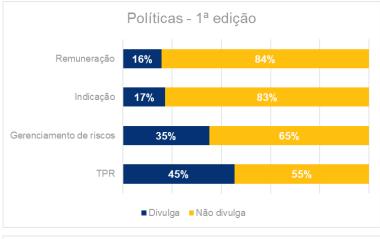
Nessa seção, serão apresentados os números das companhias que divulgaram as políticas exigidas pelo Regulamento do NM, exceto a política de negociação em razão da existência dessa obrigação na versão anterior do Regulamento.

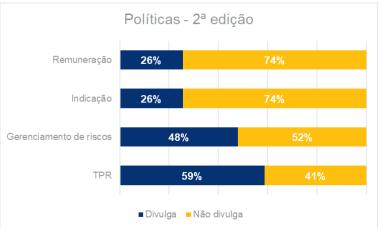
Os dados referentes às políticas são:

- 18 companhias não divulgaram nenhuma nova política exigida;
- 15 divulgaram 1 das 4 novas políticas;
- 21 divulgaram 2 das 4 novas políticas;
- 28 divulgaram 3 das 4 novas políticas;
- 39 divulgaram todas as políticas.

Desta forma, a política mais divulgada pelas companhias é a política de transações com partes relacionadas (71 companhias), seguida pela política de gerenciamento de riscos (58 companhias) e pelas políticas de indicação e de remuneração (31 companhias).









Informativo da Diretoria de Emissores

A Diretoria de Emissores (DIE) é a porta de entrada para os mercados administrados pela B3, além de ser responsável por acompanhar e orientar a jornada regulatória dos emissores pelos ambientes de bolsa e balcão organizado.

Considerando o escopo de atuação da DIE, são apresentados nesta seção do Relatório alguns dos destaques do ano de 2019.

Destaques

Nos dez primeiros meses de 2019, foram processados pela DIE:

- 852 registros de ofertas de ativos de renda fixa e cotas de fundos fechados (CFF);
- ii. 132 ofertas de fundos imobiliários (FII);
- iii. 32 ofertas de ações;
- iv. uma listagem de companhia sem a realização de oferta; e
- v. três migrações entre segmentos de listagem.

Ofertas de ações



IPO | 5

Centauro, Neoenergia, Vivara, C&A e Banco BMG

Follow-on | 27

Localiza, IRB Brasil (duas ocorrências), BK Brasil, Eneva, Totvs, BTG Pactual, CPFL Energia, Intermédica, Linx, Petrobras, Light, Tecnisa, Hapvida, Movida, Banco Inter, BR Distribuidora, Trisul, Banco Pan, Sinqia, Omega Energia, Eztec, Helbor, Banco do Brasil, Log Commercial Properties, Cyrela Commercial Properties e Lopes

Migrações entre Segmentos

Neoenergia

do Básico para o Novo Mercado

BTG Pactual

do Nível 1 para o Nível 2

Banco Inter

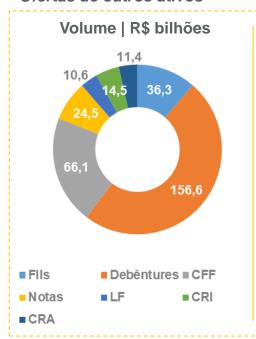
do Nível 1 para o Nível 2

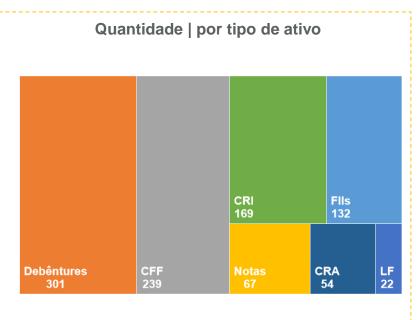
Bovespa Mais

BBM Logística

Listagem no Bovespa Mais

Ofertas de outros ativos





Atendimento | Central de Emissores

Visando à melhoria contínua dos serviços prestados aos clientes, a B3 iniciou uma reestruturação do seu modelo de atendimento ao público externo. Dessa forma, foram criadas centrais temáticas dentro das diretorias da companhia, incluindo a DIE, que, desde 15/04/2019, conta com uma área especializada para efetuar os atendimentos dos temas da diretoria.

Até o final de outubro de 2019, considerando seis meses de funcionamento, foram processadas mais de 26 mil consultas, especialmente sobre:

- O processo de listagem de companhias, programas de BDR e fundos de investimentos na B3;
- As regras e a aplicação de sanções constantes do Regulamento de Emissores e dos Regulamentos dos Segmentos Especiais;
- O registro e manutenção de características de títulos corporativos e cotas de fundos fechados;
- O acompanhamento e a manutenção do processamento de eventos societários e liquidação financeira de títulos corporativos e cotas de fundos fechados;
- Relacionadas aos sistemas Empresas.Net e Fundos.Net; e
- A manutenção e a alocação de códigos ISIN aos instrumentos financeiros emitidos no Brasil, bem como suporte aos usuários do sistema ISIN.

Neste novo modelo de atendimento ao público, além das formas tradicionais via telefone e e-mail, os clientes passaram a poder acessar a B3 por meio do Portal Atende B3 e contatar diretamente a equipe especializada. Além disso, por meio do Portal, os clientes conseguem acompanhar suas demandas e ter mais visibilidade quanto às solicitações e soluções.

Para saber mais, basta acessar o link http://clientes.b3.com.br/pt_br/conheca-a-b3/canais-de-atendimento/ e selecionar a opção "6. Emissores".

Regulação | Confidencialidade e "regra" dos R\$ 500 milhões

Em 07/05/2019, a B3 divulgou ao mercado ofícios flexibilizando, em caráter temporário e experimental, duas regras no âmbito dos pedidos de listagem de companhias ou de migração entre Segmentos:

Por meio do OC 011/2019-VOP, a B3 comunicou a aprovação da nova versão dos Anexos ao Manual do Emissor, visando contemplar a possibilidade de apresentação de requerimento por análise reservada – também conhecida como "análise em regime confidencialidade" – em pedidos de listagem ou migração de sociedades por ações, bem como de admissão à negociação, em alinhamento à Deliberação CVM 809/19, de 19/02/2019; e

 Por meio do Ofício 151/2019-DIE, a B3 comunicou a simplificação dos trâmites relacionados aos processos de listagem e de migração de companhias para os Segmentos Especiais, em linha com as demandas trazidas pelos participantes do mercado quanto ao patamar mínimo de volume financeiro das ofertas.

Nesse sentido, a DIE passou a não considerar isoladamente o não atingimento do volume financeiro de R\$ 500 milhões como fator suficiente para o acionamento da Comissão de Listagem da Câmara Consultiva de Empresas e Estruturadores de Ofertas, órgão que avalia a viabilidade da admissão de acões à negociação e se a companhia possui perfil adequado ao Segmento Especial pleiteado, para apreciação dos pedidos de (i) listagem no NM ou no Nível 2. concomitantemente à realização de oferta pública inferior a tal volume, ou de (ii) migração para tais Segmentos Especiais, por parte de companhias que apresentem free float também inferior a R\$ 500 milhões.

Supervisão | Informe sobre o Código de Governança e Transações com Partes Relacionadas

Em janeiro de 2019, foi concluída a supervisão temática realizada pela DIE sobre o Informe sobre o Código de Governança (anexo A da ICVM 480, instituído pela ICVM 586), o qual deveria ser entregue em outubro de 2018 pelas companhias registradas na categoria A e listadas no IBrX-100 ou Ibovespa.

A análise abrangeu as 95 companhias sujeitas à obrigação da entrega desse documento, e o escopo esteve relacionado a 16 (30%) das 54 práticas previstas no Informe, visando identificar (i) a entrega de políticas, códigos e regimentos, por meio do sistema Empresas.Net, e (ii) a consistência de informações prestadas, tanto no Informe como no próprio FRe.

O resultado dessa supervisão, encaminhado à Superintendência de Relações com Empresas da CVM, resultou na inserção de orientações no ofício anual divulgado pela área, em 28/02/2019.

Outro destaque relacionado à supervisão das companhias foi a realização, em agosto de 2019, do primeiro diagnóstico sobre a divulgação de transações com partes relacionadas (TPR) pelas companhias, tomando como base o ano de 2018. A análise foi realizada pela DIE no âmbito do Convênio de Cooperação, celebrado em 2011 entre a B3 e a CVM. com o objetivo de verificar a consistência das comunicações efetuadas pelas companhias, nos termos da ICVM 480 (Anexo 30-XXXIII), com as informações constantes do FRe de 2019 e as Demonstrações Financeiras (DFs) anuais de 2018.

Foram selecionadas 66 companhias que integravam a 2ª prévia da carteira do IBOVESPA, relativa ao período de maio a agosto de 2019, comunicadas previamente pela B3 acerca da análise, sendo que apenas 26 (39%) delas celebraram TPR no período. Destas, 12 (46%) foram contatadas para esclarecimentos sobre eventuais inconsistências e, em alguns casos, reapresentação do FRe.

Adicionalmente, foi verificada a aderência da divulgação, nas notas explicativas das DFs de 2018, da remuneração do pessoal-chave da administração da companhia ao estabelecido no item 17 do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1). Neste caso, 59% das companhias foram consideradas aderentes, 32% parcialmente aderentes e 9% não aderentes.

Os resultados obtidos permitiram a identificação de oportunidades de melhoria no processo de divulgação de TPR, apresentadas à CVM para avaliação de sua inclusão no próximo ofício anual divulgado pela autarquia.

Supervisão | A Safra de Abril

Nos termos do art. 132 da Lei das Sociedades por Ações, as companhias devem realizar, nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, a assembleia geral ordinária para deliberar sobre as demonstrações financeiras, a destinação dos resultados do exercício e a eleição dos administradores e membros do conselho fiscal, quando aplicável.

No caso das companhias listadas na B3, 99% encerram seu exercício social em 31/12, fazendo com que os meses de março e abril envolvam grande esforço das áreas de relações com investidores dessas companhias, uma vez que devem se atentar ao regime informacional inerente à aprovação das demonstrações financeiras (prazos e conteúdo mínimo dos documentos) e à eleição dos administradores.

Consequentemente, o mesmo empenho é dedicado pela B3 na análise dos documentos apresentados pelas companhias para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes tanto dos regulamentos de listagem — Regulamento de Emissores e Regulamentos dos Segmentos Especiais de Listagem, em especial o NM — quanto das obrigações legais e regulamentares previstas nos Convênios de Supervisão celebrados com a CVM, visando preservar o funcionamento eficiente do mercado e a qualidade das informações prestadas ao mercado pelas companhias.

No mês de abril de 2019, o esforço envolveu a supervisão de 430 companhias listadas, 241 fundos de investimento e 194 programas de BDR Nível I Não Patrocinados – BDR NP, o que resultou no acompanhamento de mais de 10 mil documentos, dentre os quais, editais de convocação, propostas da administração, boletins de voto a distância, mapas de votação, atas, avisos aos acionistas e fatos relevantes.

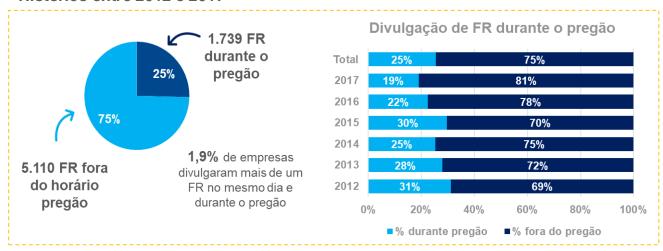
Acompanhamento | Divulgação de fato relevante durante o horário da sessão de negociação

Em maio de 2019 completou-se um ano dos novos procedimentos que devem ser adotados pelos emissores – companhias e fundos – para a divulgação de fato relevante (FR) ao mercado durante a sessão de negociação (itens 8.2.2 e seguintes do Manual do Emissor).

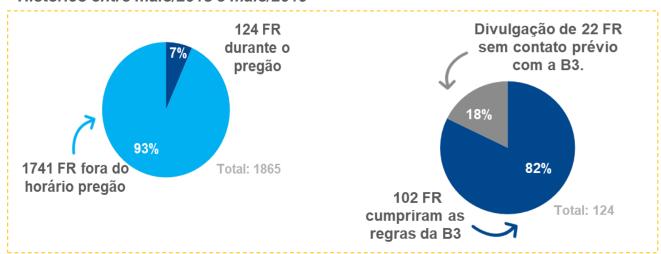
Estabelecida para viabilizar a adequada disseminação de informações relevantes, e, portanto, permitir uma maior transparência na negociação com os valores mobiliários, a obrigação disciplina as situações em que se procede à suspensão da negociação de valores mobiliários.

Conforme gráficos abaixo, é possível observar que, entre os anos de 2012 e 2017, 25% das divulgações de FR foram realizadas durante o horário da sessão de negociação pelas companhias. Com a implantação da nova obrigação, esse número foi reduzido para 7%. Vale ressaltar que, dentre os casos em que foi necessária a divulgação do FR durante este intervalo, 82% observaram os novos procedimentos.

Histórico entre 2012 e 2017



Histórico entre maio/2018 e maio/2019

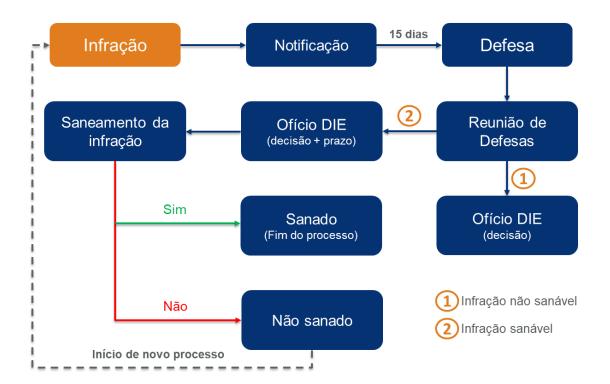


Enforcement

A DIE supervisiona o cumprimento das obrigações dos emissores estabelecidas nos seguintes documentos:

- Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários;
- Manual do Emissor;
- Regulamentos dos Segmentos Especiais: Bovespa Mais, Bovespa Mais Nível 2, Nível
 1, Nível 2 e Novo Mercado; e
- Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais.

Caso seja verificado o descumprimento das obrigações, é encaminhada notificação por meio da qual se inicia o processo de *enforcement* representado a seguir:



A primeira etapa desse processo compreende o envio de **notificação**, em que é identificada a infração e concedido prazo de 15 dias para envio de defesa pelo emissor.

A **defesa** deverá ser encaminhada pelo (i) sistema Fundos.Net, para entidades administradoras de fundos de investimento e, desde outubro de 2019, (ii) sistema Empresas.Net, para companhias.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, o caso é analisado em reunião colegiada da DIE, em que se decide pela aplicação de **sanção** – advertência, multa, censura pública, negociação em separado, exclusão de negociação ou cancelamento de ofício – ou por sua **dispensa**.

A decisão da DIE é comunicada ao emissor por meio de ofício, o qual poderá conter concessão de prazo para saneamento da infração, caso essa ainda não tenha sido devidamente regularizada. Na hipótese de descumprimento do prazo concedido, o emissor será novamente notificado e outro ciclo de *enforcement* será iniciado, o qual poderá resultar na aplicação de novas sanções.

Por fim, é cabível a interposição de recurso às decisões comunicadas pelos ofícios da DIE, no prazo de 15 dias. Com isso, o caso será novamente analisado e o emissor será informado a respeito da manutenção ou reversão da decisão inicialmente comunicada.





Procedimentos de divulgação de fato relevante

A B3 orienta que, em casos excepcionais, nos termos do item 8.2.3 do Manual, em situações em que for absolutamente necessária a divulgação de fato relevante durante a sessão de negociação, inclusive na hipótese de perda de controle sobre o sigilo da informação, o emissor deverá contatar a B3 previamente à efetiva divulgação ao mercado do fato relevante

Tal contato deverá ser realizado pelo emissor por ligação telefônica para a Diretoria de Emissores da B3, por meio do telefone (11) 2565-6063.

Uma vez recebida a ligação do emissor, a B3 suspenderá a negociação dos respectivos valores mobiliários, comunicando a efetivação da suspensão na mesma ligação telefônica. Efetivada a suspensão da negociação dos valores mobiliários, o emissor, na mesma ligação, será informado pela DIE de que deverá divulgar o fato relevante dentro do intervalo de 10 minutos, contados da suspensão.

Os procedimentos descritos acima podem ser resumidos no fluxograma ao final da página.

Por fim, para obter maiores informações sobre as regras relacionadas à divulgação de atos e fatos relevantes, a B3 recomenda a leitura do Ofício-Circular 018/2018-PRE, de 18/04/2018, disponível em:

http://www.b3.com.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8AA8D09762D045130162DFB83F5C689C.

Para mais informações sobre outros aspectos da nossa regulação aplicável aos emissores listados, acesse o *link* abaixo:

http://www.b3.com.br/pt_br/regulacao/regulacao-de-emissores/atuacao-orientadora/interpretacoes.htm.

Em caso de dúvidas acerca dos processos de enforcement da DIE, é possível contatar a Central de Emissores por::

(11) 2565-5060

Divulgação de fato relevante durante a sessão de negociação – Interação





© 2019 B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO. Todos os direitos reservados.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de uma pessoa ou entidade específica. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há garantia de sua exatidão na data em que foram recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. O texto e os dados deste estudo não constituem indicação, assessoria e/ou aconselhamento para tomada de decisão, ou qualquer recomendação de investimento.